



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC nº. 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – prefeituracxc@portalvertentes.com.br

LEI MUNICIPAL N. ° 838 DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

“Autoriza repasse financeiro, abertura de crédito especial e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar para o Clube de Orientação Serra do Lenheiro - COSELE até o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

§ 1º. O repasse mencionado neste artigo será aplicado na realização da 5ª Etapa do Campeonato Mineiro de Orientação de 2008 e divulgação do nome da cidade entre as diversas regiões do Estado.

§ 2. Para transferência do repasse mencionado neste artigo, será firmado convênio específico contendo as normas de aplicação dos recursos e prestação de contas, que passa fazer parte integrante da presente lei.

Artigo 2º. Para atender ao que dispõe o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício o crédito especial de até o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Artigo 3º. Servirá de recursos para cobertura do crédito especial autorizado por esta lei, a anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º. Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado proceder a adaptação do orçamento vigente com inclusão de dotação, na seguinte ordem:

Unidade	02.206.001	Setor de Esporte	
Função	27	Desporto e Lazer	
Sub-Função	812	Desporto Comunitário	
Programa	2701	Atividades de Desporto e Lazer	
Atividade	2141	REPASSE COSELE REALIZ CAMP MIN ORIENT 2008	
Dotação	3.3.50.41.00	Contribuições	R\$ 2.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC nº. 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – prefeituracxc@portalvertentes.com.br

Artigo 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a atividade objeto desta Lei, no Plano Plurianual para o período de 2006/2009, instituído pela Lei Municipal nº 698 de 21 de dezembro de 2005 e na Lei nº 753 de 29 de junho de 2007, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Artigo 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal nº. 773, de 29 de novembro de 2007 – Lei Orçamentária Anual a proceder à suplementação do crédito especial autorizado por essa Lei.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 30 de setembro de 2008.

José Guilherme Jaques
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC nº. 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeituracxc@portalvertentes.com.br

MINUTA DO CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES E O CLUBE DE ORIENTAÇÃO SERRA DO LENHEIRO - COSELE

Por este instrumento particular de Convênio que celebram entre si o Município de Coronel Xavier Chaves, com sede à Rua Padre Reis, nº 84 - Coronel Xavier Chaves (MG), CNPJ 18.557.546/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Guilherme Jaques, brasileiro, casado, CPF 235.306.186-91, RG M-1.230.804 SSP/MG, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o Clube de Orientação Serra do Lenheiro - COSELE, CNPJ nº 05.335.525/0001-00, com sede à Ladeira Tenente Vilas Boas - S/n - Centro, São João del Rei (MG) CEP 36.307-900, representado neste ato por seu Presidente Juliane Assunção Pinto, CPF n.º 751.815.256-87, RG 041952274-3 devidamente autorizado pela Assembléia Ordinária realizada em 17/09/2007, conforme Ata em anexo, que passa a fazer parte integrante desse convênio, doravante denominado simplesmente **COSELE**, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de normas quanto à aplicação dos recursos oriundos de repasse financeiro concedido pelo Município de Coronel Xavier Chaves ao Clube de Orientação Serra do Lenheiro - COSELE, para ser aplicado na realização da 5ª Etapa do Campeonato Mineiro de Orientação de 2008 e divulgação do nome da cidade entre as diversas regiões do Estado.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA

Na execução do objeto do convênio mencionado nessa cláusula, o COSELE, deverá aplicar, no que couber, as normas de direito administrativo estabelecido em legislações específicas, bem como normas dos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos totais previstos para execução deste convênio são da ordem de até R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) e correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e créditos autorizados por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC nº. 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeituracxc@portalvertentes.com.br

Fica o Município obrigado a repassar os recursos financeiros previstos na cláusula anterior COSELE, em uma única parcela até o dia 11/10/2008, e conforme plano de trabalho apresentado pela Associação, que passa a fazer parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - COMPETÊNCIA DO COSELE

Fica a COSELE obrigada a:

I - aplicar os recursos na conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira;

II - apresentar plano de trabalho para aplicação dos recursos a serem transferidos pela Prefeitura Municipal;

III - apresentar até 30 (trinta) dias após o repasse, a prestação de contas acompanhados de comprovantes legais de despesa (notas fiscais), relativa ao valor estabelecido nesse convênio, que deverá ser analisada e aprovada pelo Sistema de Controle Interno do Município, sob pena de ressarcimento do repasse, como condição para recebimento de qualquer benefício da municipalidade;

IV - realizar os pagamentos mediante cheque nominal e com cópia;

V - manter os recursos financeiros em conta bancária específica;

VI - apresentar cópia dos extratos de movimentação financeira do período;

VII - apresentar o balancete financeiro de receita e despesa;

VIII - manter toda a documentação arquivada à disposição do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

IX - os saldos de recursos não aplicados deverão ser devolvidos à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio é de 01/10/2008 até 30/12/2008, podendo, se necessário ser prorrogado ou modificado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, por infração de qualquer uma de suas cláusulas ou condições aqui estabelecidas, deste que haja manifestação de uma das partes por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A rescisão, caso aconteça, será precedida de notificações por escrito, ficando assegurada nesta hipótese devolução à Prefeitura do saldo de recursos financeiros por ela transferidos, corrigidos monetariamente a partir do trigésimo dia da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa para resolver questões oriundas do presente Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC nº. 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – prefeituracxc@portalvertentes.com.br

Estando acordes as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Coronel Xavier Chaves, de outubro de 2008

José Guilherme Jaques
- Prefeito Municipal -

Juliane Assunção Pinto
Presidente da COSELE

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

Assessora Jurídica: